



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo

Fis. 36
Proc. 78
Rub. ML



SUMÁRIO

DECRETOS Nº 030,031/2026

Gabinete do Prefeito - GABPREF	1
EXTRATOS	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	2
PORTARIA Nº 01/2026	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMEA	5

DECRETOS Nº 030, 031/2026

DECRETO nº 030/2026 - GAB, 5 de março de 2026.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA, O SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS INTERMEDIADO POR PLATAFORMAS DIGITAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.640/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. José Francinete Bento Luna, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas afins.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.640/2018, que alterou a Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana);

CONSIDERANDO a competência municipal para organizar e fiscalizar os serviços de transporte no território do Município;

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, intermediado por plataformas digitais, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto considera-se:

- I – Plataforma tecnológica: empresa responsável pela intermediação digital entre usuários e motoristas prestadores do serviço;
- II – Motorista parceiro: condutor cadastrado em plataforma digital que realiza transporte remunerado privado individual de passageiros;
- III – Usuário: pessoa que utiliza o serviço por meio da plataforma digital;
- IV – Veículo cadastrado: automóvel registrado junto à plataforma e autorizado a operar nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO

Art. 3º. A exploração do serviço dependerá de autorização do Município, mediante cadastro da plataforma tecnológica junto ao órgão municipal competente.

Art. 4º. Para operar no Município, as plataformas deverão:

- I – realizar cadastro junto ao órgão municipal responsável pela mobilidade urbana;
- II – disponibilizar canal de comunicação com o poder público para fins de fiscalização;
- III – manter registro atualizado dos motoristas e veículos vinculados à plataforma;
- IV – assegurar que os motoristas atendam às exigências previstas na legislação federal.

Art. 5º. O cadastro das plataformas terá natureza administrativa e autorizativa, podendo ser suspenso ou revogado em caso de descumprimento da legislação.

CAPÍTULO III

DOS MOTORISTAS

Art. 6º Os motoristas que prestarem o serviço deverão atender, no mínimo, aos requisitos previstos na legislação federal aplicável, incluindo:

- I – possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida pela legislação de trânsito;
- II – possuir certidão negativa de antecedentes criminais, na forma da lei;
- III – conduzir veículo que atenda aos requisitos de segurança e conforto;
- IV – estar devidamente cadastrado em plataforma autorizada a operar no Município.

Art. 7º. Os motoristas deverão observar as normas de trânsito, segurança viária e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DOS VEÍCULOS

Art. 8º. Os veículos utilizados no serviço deverão:

- I – atender aos requisitos de segurança previstos na legislação de trânsito;
 - II – possuir documentação regular;
 - III – estar devidamente cadastrados na plataforma digital.
- Art. 9º. O Município poderá solicitar informações relativas aos veículos cadastrados, exclusivamente para fins de fiscalização e planejamento da mobilidade urbana.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10. Compete ao órgão municipal responsável pela mobilidade urbana a fiscalização do cumprimento deste Decreto.

Art. 11. As plataformas deverão colaborar com a fiscalização, fornecendo informações necessárias à verificação da regularidade da prestação do serviço, respeitada a legislação de proteção de dados.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 12. O descumprimento das disposições deste Decreto poderá acarretar:

- I – advertência;
 - II – suspensão da autorização;
 - III – cancelamento da autorização de operação no Município.
- Parágrafo único. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O órgão municipal responsável pela mobilidade urbana poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 5 de março de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito

DECRETO nº 031/2026 - GAB, 5 de março de 2026.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 110/2026, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – “BOLSA EJA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA.

O Exmo. Sr. José Francinete Bento Luna, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA

Fls. 37
Proc. 78
R40

Art. 1º – Este Decreto regulamenta a Lei nº 110/2026, que institui o Programa de Incentivo à Permanência na Educação de Jovens e Adultos – “Bolsa EJA”, destinado aos estudantes matriculados na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º – O Programa Bolsa EJA tem como objetivos:

- I – Reduzir os índices de evasão escolar na Educação de Jovens e Adultos;
- II – Incentivar a permanência e a conclusão da educação básica;
- III – Promover a inclusão social e educacional de jovens, adultos e idosos;
- IV – Contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

Art. 3º – Poderão ser beneficiários do Programa Bolsa EJA os estudantes que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Estar devidamente matriculado na modalidade EJA da rede pública municipal de ensino;
- II – Pertencer a família inscrita e com cadastro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- III – Possuir frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades escolares.

Art. 4º – O valor da Bolsa EJA será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais por estudante beneficiário.

§1º – O benefício será concedido por período de até 10 (dez) meses durante o ano letivo.

§2º – O pagamento do benefício estará condicionado à manutenção da frequência mínima exigida e demais requisitos do programa.

Art. 5º – O pagamento do benefício será realizado por meio do Cartão EJA, instrumento financeiro criado pelo Município para operacionalização do Programa Bolsa EJA.

§1º – O Cartão EJA será nominal e de uso exclusivo do beneficiário do programa.

§2º – O Município poderá firmar parceria com instituição financeira para emissão e gestão do Cartão EJA, mediante devido processo de contratação.

§3º – A Secretaria Municipal de Educação definirá os procedimentos para entrega, ativação e utilização do cartão.

Art. 6º – O Programa Bolsa EJA deverá atender, no mínimo, 1.500 (mil e quinhentos) estudantes matriculados na modalidade Educação de Jovens e Adultos da rede pública municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela gestão do Programa, cabendo-lhe:

- I – Realizar o cadastro dos estudantes aptos ao recebimento do benefício;
- II – Acompanhar a frequência e o desempenho escolar dos beneficiários;
- III – Encaminhar a relação nominal dos beneficiários para processamento do pagamento;
- IV – Promover ações de acompanhamento e permanência escolar.

Art. 8º – O benefício será concedido pelo período de 10 (dez) meses, condicionado à manutenção dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º – O pagamento da Bolsa EJA será suspenso nas seguintes hipóteses:

- I – Frequência escolar inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- II – Abandono ou cancelamento da matrícula;
- III – Prestação de informações falsas no cadastro do programa;
- IV – Descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O estudante poderá voltar a receber o benefício caso regularize sua situação no período letivo subsequente, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 – Fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento do Programa Bolsa EJA, responsável por monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do programa no âmbito do Município.

§1º – A Comissão será composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros, designados por ato do Prefeito, com a seguinte representação:

- I – 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV – 01 representante das unidades escolares que ofertam a modalidade EJA.

§2º – Compete à Comissão:

- I – Acompanhar a execução do Programa Bolsa EJA;
- II – Analisar relatórios de frequência e permanência dos estudantes beneficiários;
- III – Auxiliar na verificação do cumprimento dos critérios do programa;
- IV – Propor melhorias e ajustes na execução do programa;
- V – Emitir relatórios periódicos de acompanhamento.

§3º – A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§4º – A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à execução do Programa Bolsa EJA.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 5 de março de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2026 – REF.: Processo nº. 77/2026 – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA e a empresa PRIME GAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº. 53161396/0001-15. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2026 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2025 PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA - VALOR GLOBAL: R\$ 41.508,00 (quarenta e um mil, quinhentos e oito reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 02 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02 02 00 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 044 3.3.90.30.00 Material De Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2026 - BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela CONTRATANTE e JOÃO PEDRO DE SOUZA MENESES, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de março de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2026 – REF.: Processo nº. 78/2026 – PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa PRIME GAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº. 53161396/0001-15. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2026 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2025 PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA - VALOR GLOBAL: R\$ 79.241,40 (setenta e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 FMS- ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0119 GESTAO SAUDE 10 301 0119 2042 0000 MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.36.00 MATERIAL DE CONSUMO - PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2026 - BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e JOÃO PEDRO DE SOUZA MENESES, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de março de 2026.

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas

OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2026 – REF.: Processo nº. 79/2026 – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa PRIME GAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº. 53161396/0001-15. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

Fto. 38
Proc. 78
Rub. du

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças
Coordenação do Diário Oficial - DOM
Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344